MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PROJETO DE LEI Nº 75/2017

*Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

| Quantidade | Função | Vencimento Mensal | Carga Horária Semanal |
|---|---|---|---|
| 01 | Nutricionista | R$ 3.734,55 | 20 horas |
| 01 | Fiscal Tributário | R$ 2.400,00 | 40 horas |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores e as atividades desempenhadas por estes na forma desta Lei são as que constam no anexo I.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118. de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROJ/ATIV 2.008 ATIVIDADES FAZENDÁRIAS
3.1.90.04.00.00.00.00.0001 Contratação por tempo determinado

07 SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV 2.031 UNIDADE BÁSICA DE ATENDIMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
3.1.90.04.00.00.00.00.0040 Contratação por tempo determinado

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 45, de 21 de junho de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos trinta dias do mês de agosto de 2017.

**HADAIR FERRARI**
**Prefeito Municipal**

# ANEXO I

## NUTRICIONISTA

**Atribuições:** Realizar pesquisas sobre hábitos alimentares, proceder à avaliação técnica da dieta comum e sugerir medidas para sua melhoria, participar de programas de saúde pública, fazer avaliação dos programas de nutrição em saúde pública, sugerir adoção de normas, padrões e métodos de educação a assistência alimentar, visando a proteção materno-infantil, elaborar cardápios normais e dietoterápicos, verificar o prontuário dos doentes, prescrição da dieta, dados pessoais e resultados de exames de laboratório, para estabelecimento do tipo de dieta, inspecionar os gêneros estocados, orientar os serviços de cozinha, copa e refeitório na correta preparação de cardápios, orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares, executar outras tarefas afins.

**Requisitos para Provimento do Cargo:** Ter curso superior completo em Nutrição e habilitação legal para o exercício da profissão.

## FISCAL TRIBUTÁRIO

**Atribuições:** executar trabalhos na fiscalização e no lançamento dos tributos de competência do Município; verificar a ocorrência do fato gerador dos tributos de competência do Município; efetuar o lançamento dos tributos de competência do Município e a respectiva notificação dos sujeitos passivos; realizar visitas, vistorias e verificações 'in loco' em estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências, bem como nas obras em andamento no Município; requerer documentos, livros fiscais e quaisquer outras espécies de expedientes necessários à

análise da situação tributária dos sujeitos passivos; proceder as inscrições em Dívida Ativa e respectivas notificações; cumprir e fazer cumprir a legislação tributária; lavrar autos de infração, aplicando sanções; manifestar-se em todos os expedientes relacionados com a legislação tributária, quando solicitado; auxiliar em estudos para aperfeiçoamento dos procedimentos fiscais; auxiliar em estudos para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal; apresentar relatórios de atividades; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; realizar outras tarefas correlatas e afins.

**Requisitos para Provimento do Cargo:** Ter ensino médio completo.

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**
**PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001**
**DATA: 28/08/2017.**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

| EVENTO | | Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme solicitação da Secretaria da Saúde. |
|---|---|---|
| X | Criação | |
| | Expansão | - 01 Cargo de Nutricionista 20 horas |
| | Aperfeiçoamento | |

**Vigência das Despesas**

| Início | Fim |
|---|---|
| A partir de sua contratação | Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado. |

**QUADRO 1**
**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO**

| Natureza | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| Vencimentos e Vantagens | 14.938,20 | 44.814,60 | 49.296,12 |
| 13º Salário | 1.244,84 | 3.734,55 | 4.108,01 |
| 1/3 de Férias | | 1.244,85 | 1.369,34 |
| INSS - Patronal 22,94% | 3.712,39 | 11.422,74 | 12.565,03 |
| **TOTAL** | **19.895,43** | **61.216,74** | **67.338,50** |

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2017 a 2019 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 44/2013 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 193/2016), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo**

| Rubrica | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.04.00. Contratação por Tempo Determinado – Secretaria da Saúde | 16.183,04 | 30.354,02 | 14.170,98 |
| 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – Secretaria da Saúde | 3.712,39 | 8.494,57 | 4.782,18 |
| **TOTAL** | **19.895,43** | **38.848,59** | **18.953,16** |

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2017, 2018 e 2019:

**QUADRO 4**

| Exercício | Receita Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|---|---|---|---|
| 2013 | 10.009.761,35 | 2.998.082,33 | 29,95% |
| 2014 | 10.390.917,53 | 3.007.685,63 | 28,95% |
| 2015 | 11.803.478,19 | 3.878.185,08 | 32,86% |
| 2016 | 12.792.033,88 | 5.007.650,83 | 39,15% |
| 2017 | 14.002.443,28 | 5.800.000,00 | 41,42% |
| 2018 | 15.773.566,07 | 6.670.000,00 | 42,28% |
| 2019 | 17.756.865,00 | 7.670.500,00 | 43,20% |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 28 de Agosto de 2017.

Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº
092496

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
## LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de 01 Função de Nutricionista. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos 28 dias do mês de Agosto de 2017

**Hadair Ferrari**
**Prefeito Municipal**
**ORDENADOR DE DESPESA**

**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA**
**PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 001**
**DATA: 31/08/2017.**

**Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000**

**Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.**

| EVENTO | | Criação dos seguintes cargos de provimento efetivo, conforme solicitação da Secretaria Administração e Finanças.<br><br>- 01 Fiscal Tributário 40 horas |
|---|---|---|
| X | Criação | |
| | Expansão | |
| | Aperfeiçoamento | |

**Vigência das Despesas**

| Início | Fim |
|---|---|
| A partir de sua contratação | Indeterminado, por se tratar de despesas correntes de caráter continuado. |

**QUADRO 1**
**ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES – PODER EXECUTIVO**

| Natureza | 2017 | 2018 | 2019 |
|---|---|---|---|
| Vencimentos e Vantagens | 9.600,00 | 28.800,00 | 31.680,00 |
| 13º Salário | 800,00 | 2.400,00 | 2.640,00 |
| 1/3 de Férias | | 800,00 | 880,00 |
| INSS - Patronal 22,94% | 2.385,76 | 7.340,80 | 8.074,88 |
| **TOTAL** | **12.785,76** | **39.340,80** | **43.274,88** |

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2017 a 2019 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

## COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 44/2013 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 193/2016), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

**QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo**

| Rubrica | Despesa total autorizada até | Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta | Diferença |
|---|---|---|---|
| 3.1.90.04.00. Contratação por Tempo Determinado – Secretaria Administração e Finanças | 10.400,00 | 80.167,41 | 69.767,41 |
| 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais – Secretaria Administração e Finanças | 2.385,76 | 19.078,01 | 16.692,25 |
| **TOTAL** | **12.785,76** | **99.245,42** | 86.459,66 |

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2017, 2018 e 2019:

**QUADRO 4**

| Exercício | Receita Corrente Líquida | Gastos Com Pessoal do Poder Executivo | % / RCL |
|---|---|---|---|
| 2013 | 10.009.761,35 | 2.998.082,33 | 29,95% |
| 2014 | 10.390.917,53 | 3.007.685,63 | 28,95% |
| 2015 | 11.803.478,19 | 3.878.185,08 | 32,86% |
| 2016 | 12.792.033,88 | 5.007.650,83 | 39,15% |
| 2017 | 14.002.443,28 | 5.800.000,00 | 41,42% |
| 2018 | 15.773.566,07 | 6.670.000,00 | 42,28% |
| 2019 | 17.756.865,00 | 7.670.500,00 | 43,20% |

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2018 e 2019, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira, 31 de Agosto de 2017.

Andressa Possa

Andressa Possa
Contadora CRC/RS nº
092496

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
## LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a criação de 01 Função de Fiscal Tributário. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira, aos 31 dias do mês de Agosto de 2017

**Hadair Ferrari**
**Prefeito Municipal**
**ORDENADOR DE DESPESA**

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a contratação por tempo determinado para as funções de nutricionista e fiscal tributário, em razão de não haver tido concurso público no Município.

A necessidade se justifica no fato do término de contratos temporários, sendo tais funções imprescindíveis para a Administração.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

**GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA**, aos trinta dias do mês de agosto de 2017.

**HADAIR FERRARI**
**Prefeito Municipal**